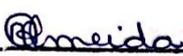




Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº1941 de 17 de agosto de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 17/08/2020  Assinatura do Servidor

"Institui novas regras de flexibilização que Dispõe sobre implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO que:

- I- O Município tem um quadro estável na Saúde Pública, sem qualquer caso ou suspeita de contágio pelo Coronavírus;
- II- A necessidade de retomada das atividades econômicas no âmbito Municipal, o que já está sendo realizada por diversos entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas poderão funcionar de segunda a domingo, devendo observar as seguintes regras:

- a) Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- b) A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- c) Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividade coletivas (hall de entrada, salas de conveniência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara;
- d) Estabelecimento que acomodem pessoas de origem diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.480-000, Pedro Teixeira
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
48-000, Pedro Teixeira
em 17/08/2020
Almeida
Assinatura do Servidor

camas e, quando possível, não permitir o contato entre as pessoas de origens diferentes;

- e) Chaves de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- f) Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outros saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.
- g) Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- h) Priorizar a separação das pessoas, com apenas uma pessoa por acomodação;
- i) Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância de 2 metros entre cada pessoas.

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão permitir o consumo no local, de segunda à sábado, devendo seguir as seguintes regras:

- a) Proibido o autosserviço (self-service);
- b) Proibido entretenimento;
- c) Obrigada observar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas disponibilizadas;
- d) Disponibilizar somente 50%;
- e) Adotar as medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde;

§ 1º - No domingo o atendimento será somente com entrega em domicílio (delibery) ou retirada no balcão.

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos com esse tipo de serviço será de segunda à sábado de 11:00h às 22:00h.

§3º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

1 - realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas e cadeiras das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus, após



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 17/08/2020 <u>Almeida</u> Assinatura do Servidor
--

cada atendimento:

- II - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- III - fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- IV - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- V - os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com uso de máscara;
- VI - poderá adentrar no recinto comercial apenas 1 (um) cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre do estabelecimento;
- VII - manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas do restaurante, com a diminuição de 50% (cinquenta por cento) do número de mesas e cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;
- VIII - manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2m (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas, isto com a devida demarcação no solo;
- IX - fica proibido o serviço *self-service*, devendo-se prevalecer o serviço de prato feito e *delivery*;
- X - os talheres deverão ser disponibilizados ensacados aos clientes;
- XI - não será permitido saleiros, paliteiros, molhos ou quaisquer outros itens de uso coletivo;
- XII - para remoção dos talheres e a limpeza os funcionários deverão utilizar luvas;
- XIII - fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura do Ginásio Poliesportivo Prefeito Joaquim de Almeida Carmo, devendo obedecer aos seguintes critérios para o seu funcionamento:

- I - Horário de funcionamento de segunda a sábado de 8:00h as 21:00h;
- II - Limite máximo de 20 pessoas dentro do Ginásio;
- III - disponibilização de produtos de assepsia aos usuários;
- IV - Proibido a realização de torneios e jogos oficiais;



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 17/08/2020
Almeida
Assinatura do Servidor

- V - Proibido o uso do Ginásio para pessoas não residentes no município;
- VI - Para as atividades de Alongamento e Treinamento Funcional deverá ser observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- VII - Uso obrigatório da máscara dentro do Ginásio, com exceção das pessoas que estiverem praticando esporte;
- VIII - Proibido a troca de uniforme, camisas e coletes nos jogos;
- IX - Obrigatória aferição de temperatura ao adentrar no ginásio;
- X - Proibido a entrada de pessoas com sintomas de gripe, tosse e/ou resfriado.

Art. 4º - Fica autorizado o uso do Campo de Futebol no Centro da cidade, devendo aos seus usuários obedecer aos seguintes critérios:

- I - Horário de Funcionamento de Segunda a Sábado de 8:00h às 21:00h;
- II - Proibido a realização de torneios e jogos oficiais;
- III - Proibido a troca de uniformes, camisas e coletes nos jogos;
- IV - Recomenda-se que os usuários do campo, observem as questões de distanciamento e higienização das mãos conforme recomendações sanitárias.

Art. 5º - Para os demais estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar com horário normal do comércio local.

Art. 6º - Recomenda-se a todos os munícipes que evitem sair de casa, em especial de forma desnecessária, durante a pandemia do Coronavírus - COVID-19, principalmente a pessoa que:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III - for gestante ou lactante.

§ 1º - Fica recomendado evitar contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) em locais públicos.

§ 2º - Recomenda-se medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

Art. 7º - As regras estabelecidas neste Decreto passarão a vigorar na data de 01 de setembro de 2020.

Art. 8º - Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas.

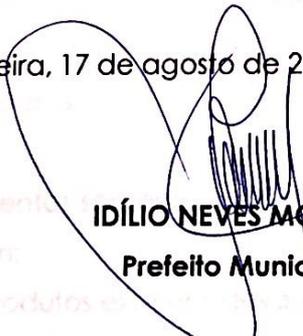
Art. 9º - A Prefeitura de Pedro Teixeira poderá ampliar ou restringir o funcionamento dos estabelecimentos a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

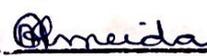
Art. 10 - Todo e qualquer estabelecimento comercial somente poderá atender fornecedores e entregadores que estejam usando máscara.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com início de validade das regras a partir do dia 01 de setembro de 2020 nos termos do art. 7º.

Art. 12 - Revogam-se qualquer disposição em contrário com a Legislação do Estado de Minas Gerais e de Legislação Federal.

Município de Pedro Teixeira, 17 de agosto de 2020.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em <u>17/08/2020</u>  Assinatura do Servidor
--